



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO DESTACAMENTO DA  
POLÍCIA MILITAR COMUNITÁRIA DE BARRA FUNDA – RS.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **FERNANDO LAVALL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, 225, em Barra Funda/RS, CI nº 7036157241 e CPF nº 347.468.620-87, a seguir denominado de **LOCADOR**, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto deste Contrato é a locação de imóvel para instalação da Sede do Destacamento da Polícia Militar Comunitária de Barra Funda – RS.
2. O LOCADOR é proprietário do imóvel locado, o qual está localizado na Rua Santa Lúcia, 225, Bairro centro, em Barra Funda/RS, com área de 81 m<sup>2</sup>, sendo pavimento térreo, instalações elétricas e hidráulicas em perfeitas condições de uso, com banheiro e divisórias internas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de R\$ **550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** mensais, totalizando **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por 12 meses de locação**.  
**§1º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago mensalmente, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do Locador.  
**§2º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de abril de 2022, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até atingir o valor máximo de Dispensa, conforme Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
3. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, **poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração**, reajuste ao preço proposto, medido no período tendo como indexador a variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO**

1. As despesas de energia elétrica e água do imóvel locado serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.
2. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.
3. O LOCATÁRIO poderá suspender o pagamento do aluguel do imóvel se as condições de funcionalidade do mesmo forem prejudicadas, até que sejam tomadas as devidas providências para o seu bom funcionamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**0301 04 122 0016 2004 3390 36 15 000000 0001**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 045/2022, Dispensa de Licitação nº 028/2022 e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA – FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 30 de março de 2022.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
LOCATÁRIO

**FERNANDO LAVALL**  
LOCADOR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
LEANDRO MARCOTTO  
CPF: 980.182.130-20

\_\_\_\_\_  
CÉLIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72